



PROCESSO Nº 40/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **transporte intermunicipal para atender os participantes do Parlamento Jovem 2024**, que incluirá o transporte de 50 pessoas para uma visita guiada à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e ao circuito cultural da Praça da Liberdade, ambos programados para o dia 02 de outubro de 2024 na cidade de Belo Horizonte, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 30/38**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023 ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regimentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de **fls. 28/29**.

Após, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **05/09/2024** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **06/09/2024**, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia **11/09/2024**.



Para a prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender os participantes do Parlamento Jovem 2024, o valor estimado total constante no termo de referência divulgado foi de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

No entanto, em que pese o valor estimado pelo órgão corresponda a R\$ 4.250,00, na publicação do ato de aviso de contratação foi divulgado que a Administração já havia recebido a menor proposta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A empresa **SUDESTE TRANSPORTES LTDA** foi a única empresa a apresentar proposta adicional, datada de **10/09/2024**, no **valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Desta forma, a empresa vencedora foi a **SUDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ **44.669.178/0001-03**, que apresentou proposta no **valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para a realização do serviço**, sendo o preço compatível com o mercado e o menor ofertado dentre as empresas que enviaram propostas válidas, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – **à fl. 46;**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – **às fls 47/50;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **à fl. 51;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **à fl. 52;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 58;**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **à fl. 53;**



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **à fl. 54;**
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **à fl. 55;**
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **à fl. 56;**
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **à fl. 57;**
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – **à fl. 59.**

Ademais, atendendo aos itens 4.4.1 a 4.4.5 do Termo de Referência, segundo os quais a empresa a ser contratada deve comprovar que o veículo está devidamente registrado junto ao DETRAN, com toda a documentação regularizada e em dia com as inspeções obrigatórias; e que o condutor está habilitado na categoria D, conforme exigido pelo DETRAN, com CNH dentro do prazo de validade e compatível com o tipo de serviço prestado, a empresa **SUDESTE TRANSPORTES LTDA** apresentou:

- O Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (fl. 63); e
- A CNH do motorista Alex Wagner Santos, CPF 098.786.396-73, com validade até 10/11/2031, na qual consta a habilitação na categoria D¹ (fls. 64/65).

Uma vez ciente dos referidos documentos, a Divisão de Compras e Contratos procedeu com a consulta de regularidade do veículo² e do condutor³, junto ao DETRAN MG, tendo sido atestado que o **Veículo de Placa CXA1H29 não tem Autuação e não tem Multas (fl. 66), bem como que não consta pontuação registrada para o condutor Alex Wagner Santos (fl. 68).**

Desta forma, entende-se que está devidamente instruído o processo.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 60**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.**

¹ De acordo com o CTB – Lei n. 12.452/11, art. 143, V: “Categoria D – Condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído a do motorista”.

² <https://transito.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/consultar-situacao-do-veiculo/exibir-dados-veiculo>

³ <https://transito.mg.gov.br/habilitacao/prontuario/consultar-pontuacao-cnh#>



Ressalta-se que não foi encaminhado minuta de contrato, pois tendo em vista se tratar de contratação para prestação de serviços sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019, é dispensável a sua elaboração.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2024.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos